



Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)

Reunião : Ordinária N°: 010
: Extraordinária N°:
Decisão da CEAgro : CEAgro / RJ N° 132 /2017
Referência :
Interessado : **PEDRO PAULO LEITE FRISONI**

Assunto: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, reunida em 13 de novembro de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando a de solicitação do Engenheiro Ambiental PEDRO PAULO LEITE FRISONI, formado pela Universidade Severino Sombra, de inclusão das seguintes atribuições: Projetos de Controle de Poluição Ambiental, contemplando: Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, contemplando: Controle à Erosão, Biorremediação e Fitorremediação; Diagnósticos Físicoambientais, contemplando: Levantamento de uso do solo, Caracterização do Meio Biótico, Caracterização do Meio físico, Traçado de Perfis e análise de dados sócio econômicos, Análise do uso do solo e cobertura vegetal.

Considerando que o Engenheiro Ambiental tem atribuições do Artigo 02 da Resolução 447/2000 do Confea, que lhe compete o "desempenho das atividades 01 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29/junho/1973, de administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais";

Considerando a Decisão da CEEC que esclarece que: a Resolução nº 310/86 do Confea, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista, estabelece no seu Artigo primeiro; O Artigo 3º da Resolução nº 447/00 do Confea; O Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do Confea; A Resolução nº 1.073, de 19/abril/2016 do Confea;

Que o profissional colou grau, em **23/07/2010**, anexando aos autos seu diploma de graduação, seu Histórico Escolar com as disciplinas cursadas na ocasião da sua formação; Considerando ainda, que algumas das atividades que o profissional requer atribuições são da modalidade agronomia e da engenharia florestal,

Considerando ainda o PEDIDO DE VISTAS da Conselheira DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, que ratificou o entendimento do conselheiro relator LUIZ RODRIGUES FREIRE.

Decisão: 1. Indeferimento de concessão das atribuições requeridas pelo profissional interessado, por falta de amparo legal, no âmbito da CEAgro no que diz respeito à: 1- PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS, contemplando CONTROLE À EROSÃO e BIORREMEDIAÇÃO E FITORREMEDIAÇÃO e 2- DIAGNÓSTICOS SOCIO AMBIENTAIS contemplando CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO, ANÁLISE DO USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL.

Votaram favoravelmente: Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE, Meteorologista IVAN PEREIRA DE ABREU, e Eng. Agrônoma DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de NOVEMBRO de 2017

Conselheiro Regional Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE;
Coordenador da CEAgro